



PUBLICADO

Extrema, 14 / 11 / 2023

PORTARIA Nº. 2.953

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo determinado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela **Comunicação Interna nº. 580/2023, de 08 de novembro de 2023**, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao descumprimento de embargo de obra irregular realizada por Leonardo da Silva Oliveira, em imóvel situado na Rua Antônio Saes Peres, no Loteamento Vila Dias;

CONSIDERANDO que, consoante já externado pelo Ministério Público Estadual, em diversas manifestações e recomendações, é dever inafastável do poder público municipal gerir o uso e a ocupação do espaço urbano;

CONSIDERANDO que eventual inércia do Poder Público local **pode ensejar responsabilização do ente público e de gestores municipais, ainda que por omissão, inclusive pelos prejuízos aos aspectos urbanísticos – inteligência da Recomendação Ministerial - Ofício nº. 183/2023 / Inquérito Civil nº. MPMG-0251.23.000.079-5;**

CONSIDERANDO, ademais, as deliberações adotadas entre a municipalidade local e o Ministério Público Estadual, inclusive a reunião realizada aos 07 dias do mês de julho de 2023, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema-MG, para orientação e discussão sobre as condutas a serem adotadas diante de ocupações irregulares de áreas de preservação permanentes, ocasião em que, conforme consta de sua Ata, pela Sra. Dra. Promotora de Justiça foi solicitado à Polícia Militar Ambiental e à Administração Municipal, **“um maior empenho de ambas, para uma maior efetividade e respeito à legalidade ambiental e urbanística pela população, através de ações conjuntas e de um maior investimento em estrutura e ações de prevenção e de fiscalização.”;**

CONSIDERANDO que, ainda no âmbito da citada reunião e como constou de sua respectiva Ata: *“Igualmente, à Municipalidade, foi solicitado um **incremento do setor de fiscalização, e uma soma de esforços com a PM Ambiental, (...), visando coibir usos irregulares desde o seu início**”* e que, ainda, *“foi reiterado aos representantes da administração municipal, o posicionamento do Ministério Público, de que se deve evitar recorrer ao Poder Judiciário para a restauração da legalidade urbanística e ambiental, visto que a administração já conta com o poder-dever de fiscalizar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano, valendo-se dos meios inerentes ao seu exercício desse poder, como os embargos, apreensões, remoções de instrumentos, insumos, além das demolições de obras ilegais, sendo desnecessário, além de oneroso e demorado, a ida ao Poder Judiciário, para obter-se o que já se tem.”*;

CONSIDERANDO, ainda, a jurisprudência colacionada pelo órgão do Ministério Público Estadual, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: **O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa.** Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”. **E, ainda:** “Poder Administrativo. Quiosque Edificado às Margens da Lagoa da Lagoa da Conceição. Área de Preservação Permanente (APP). Ausência de Alvará. Obra Clandestina. Demolição pelo órgão de Proteção Ambiental Municipal. Exercício do Poder de Polícia. Contraditório e Ampla Defesa. **A autoridade municipal, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pela legislação, com direito à auto-executoriedade dos atos administrativos, pode embargar e demolir obra clandestina insuscetível de regularização, construída sem licença/alvará e, além disso, localizada às margens da Lagoa da Conceição, área de preservação permanente, sobretudo quando assegurado ao proprietário/possuidor, em processo regular, o contraditório e a ampla defesa.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Apelação Cível nº 2007.016321-7.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)**, em face de **Leonardo da Silva Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 058.***.**6-86, residente e domiciliado na Rua Antônio Saes Peres, nº. 286, Loteamento Vila Dias, Bairro da Ponte Nova, Extrema – MG, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração

das consequências legais decorrentes da construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

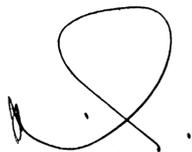
§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -